



Número: **0001235-38.2019.8.17.8230**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru - Turno Tarde - 12:00h às 18:00h**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINA MARIA DA SILVA (DEMANDANTE)	JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (DEMANDADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57602 168	07/02/2020 12:48	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)37199258

Processo nº 1235-38.2019.8.17.8230

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 12h30min, e às 12h40min não compareceu a Demandante, SEVERINA MARIA DA SILVA, PRESENTE o demandado, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, representado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA, RG 572303 SSP-PE, acompanhado do advogado, Dr. Fábio Roberto Barbosa Silva (OAB/PE nº. 19.716).

Aberta a audiência, verifica-se que a parte autora deu entrada no processo, por meio de advogado (distribuição através do PJE), onde a mesma tomou efetiva ciência da data de realização da presente sessão conciliatória, no entanto, não compareceu nem justificou sua ausência.

A ausência imotivada da parte Demandante à audiência de conciliação acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Ante ao acima exposto, faço conclusão dos autos e os remeto ao MM. Juiz de Direito.

Caruaru, 07 de fevereiro de 2020

Aldecleia Ferreira da Silva

Conciliadora



Assinado eletronicamente por: ALDECLEIA FERREIRA DA SILVA - 07/02/2020 12:48:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020712484942300000056657081>
Número do documento: 20020712484942300000056657081

Num. 57602168 - Pág. 1

Pelo Magistrado foi exarada a seguinte sentença:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Diante da ausência imotivada da parte Autora, apesar de regularmente ciente e intimada, declaro extinto o presente processo, com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95, de 06/09/95, condenando a parte demandante ao pagamento das custas processuais. Sentença publicada em audiência, com intimação dos presentes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Caruaru, 07 de fevereiro de 2020

Eurico Brandão de Barros Correia

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALDECLEIA FERREIRA DA SILVA - 07/02/2020 12:48:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020712484942300000056657081>
Número do documento: 20020712484942300000056657081

Num. 57602168 - Pág. 2